



PROCESSO Nº 2.280/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões utilizando recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistência às famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro na Defesa Civil.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Defesa Civil - DC

RECURSOS: Erário federal.

PARECER Nº 135/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 2.280/2022 – PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item/Lote**, requerido pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda sinalizada pela **Defesa Civil de Marabá**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões utilizando recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro na Defesa Civil*, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 535 (quinhentos e trinta e cinco) laudas, reunidas em 3 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.280/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi inicialmente apontada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sebastião Miranda Filho, por meio do Ofício nº 03/2022-DC (fl. 16), direcionado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, informando a situação de emergência por desastre natural com as cheias dos rios que corta Marabá e solicitando “[...] *apoio federal complementara fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre*”.

Nesta senda, a administração marabaense preencheu o Formulário de Solicitação de Recursos Federais junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC (fls. 21-22), informando a meta de atendimento de 16.000 (dezesesseis mil) pessoas ao custo aproximado de R\$ 4.376.500,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos reais). Em resposta, via documento de Análise de Metas (fl. 23), foi sugerido a liberação do valor de R\$ 687.173,70 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), valor este liberado por meio da Portaria nº 210, de lavra do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, Sr. Alexandre Lucas Alves (fl. 24) e publicado no Diário Oficial da União nº 18 (fl. 25).

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, alterada pela Lei 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “g”, verifica-se que a Defesa Civil integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto sua Unidade Orçamentária Gestora.

Destarte, o Secretário Municipal de Administração – Sr. José Nilton de Medeiros, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 29.



Em consequência, consta dos autos o Memorando nº 347/2022-SEMAD, subscrito pela referida autoridade competente, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a instauração do presente processo licitatório para pretensa aquisição (fls. 142).

Nesta senda, a SEMAD justificou a necessidade do objeto (fls. 102-103), cujo intuito é a aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para ações de assistência as famílias atingidas pelas cheias dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, cadastradas pela Defesa Civil, com a utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor Sr. Wazmor Oliveira Costa (fl. 93), compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa Para a Formação de Grupo (fls. 104-106), onde informa que o agrupamento dos itens em lote é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que mantém a qualidade do fornecimento dos produtos, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, o que reverbera em maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, além do ganho econômico em virtude da redução dos preços a serem pagos pela administração municipal.

Observa-se ainda, Justificativa para Cota Única (fl. 107) e Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 108-109), informando a necessidade da contratação por ser investimento de caráter obrigatório, considerando o repasse de recursos pelo Governo Federal para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social que foram atingidas pelas enchentes.

2.2 Da Documentação Técnica

Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar¹, subscrito pelo Coordenador de Defesa Civil – Interino, Sr. Wazmor Oliveira Costa e pelo Secretário de Administração, contendo a descrição do objeto, necessidade da contratação, descrição da solução, estimativa de quantidades e preço, entre outras descrições (fls. 94-100, vol. I).

Verifica-se no bojo processual Termo de Referência contendo detalhes do objeto e parâmetros para realização do certame, tais como critérios de entrega, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, modo de disputa, vigência do contrato e demais especificidades (fls. 111-124, vol. I).

¹ O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 31-84, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio, indicando as unidades, os preços unitários e quantidades (fls. 85-86, vol. I), onde vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 687.168,96** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Impende-nos o destaque que o objeto licitado é composto por 01 (um) lote que agrupa 14 (quatorze) itens, bem como 04 (quatro) itens não agrupados, perfazendo um total de 18 (dezoito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220127004 (fl. 91, vol. I).

Constam dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 130-132) e nº 17.767/2017 (fls. 133-135), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 143-144, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Observa-se a juntada da cópia da Portaria nº 11/2017-GP que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl.126, vol. I) e da Portaria nº 1506/2020-GP, nomeando o Sr. Wazmor Oliveira da Costa como coordenador na Defesa Civil (fl. 127, vol. I).

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antonia Barros Mota Gomes (fls. 145 e 146).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 88, vol. I), onde o titular da SEMAD, na qualidade de ordenador de despesas do órgão demandante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para o exercício financeiro de 2022 (fls. 89-90, vol. I) e do Parecer Orçamentário

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



nº 138/2022/SEPLAN (fl. 138, vol. I), referente ao ano de 2022, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120202.06.182.0004.2.005 – Manutenção Defesa Civil;
Elementos de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado. Todavia, considerando a transferência federal de recurso de **forma emergencial**, percebemos cabível a falta de correspondência financeira, uma vez não haver código inscrito para tal sob o elemento de despesa indicado.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 147-201, vol. II) e do Contrato (fls. 189-199, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/02/2022, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 203-210, 207-210/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 26/11/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 214-268, vol. II), assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de fevereiro de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via



internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 082022-CPL/PMM é composto por lote e itens designados para ampla participação de empresas e por itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso III, há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou o teto legal, dando origem aos itens 15/16 e 17/18, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 255, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)



A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas no vol. II)
Diário Oficial da União - DOU nº 25, Seção 3	04/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fls. 275)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.855	04/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 276)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2924	04/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 277)
Jornal Amazônia	07/02/2022	17/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 278)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/02/2022	Resumo de Licitação (fls. 280-282)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/02/2022	Resumo de Licitação (fls. 283-290)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM, Processo nº 2.280/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM** (fls. 486-529, vol. II), em **17/02/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões utilizando recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistência às famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro na Defesa Civil*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 533-534, vol. III), que 15 (quinze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes para classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a



pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada item licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 331, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	ITENS /LOTES ARREMATADOS	TOTAL POR FORNECEDOR
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Lote I	R\$ 95.816,00
CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Item 17	R\$ 188.224,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Item 18	R\$ 84.708,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 368.748,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens/lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens/lotes. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h13 do dia 21 de fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

3.3 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão (fls. 486-529, vol. III), que os itens **15** e **16**, restaram **FRACASSADOS** posto que não houve propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 18 (dezoito) itens previstos no instrumento convocatório, 16 (dezesesseis) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivos contratos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado nas Tabelas 3 e 4, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Arroz beneficiado	Pacote	1.180	26,80	19,91	31.624,00	23.493,80	25,71
2	Açúcar	Pacote	1.180	10,44	8,2	12.319,20	9.676,00	21,46
3	Biscoito	Pacote	1.180	5,71	3,5	6.737,80	4.130,00	38,70
4	Café	Pacote	1.180	7,62	7,13	8.991,60	8.413,40	6,43
5	Carne Bovina	Lata	1.180	12,57	6,25	14.832,60	7.375,00	50,28
6	Farinha de Mandioca	Pacote	1.180	8,34	2,38	9.841,20	2.808,40	71,46
7	Farinha de Milho	Pacote	1.180	6,07	2,25	7.162,60	2.655,00	62,93
8	Feijão, carioca	Pacote	1.180	9,90	6,5	11.682,00	7.670,00	34,34
9	Leite em pó	Pacote	1.180	6,47	5,5	7.634,60	6.490,00	14,99
10	Macarrão	Pacote	1.180	3,84	2,2	4.531,20	2.596,00	42,71
11	Margarina	Unidade	1.180	5,46	2,88	6.442,80	3.398,40	47,25
12	Óleo vegetal comestível	Unidade	1.180	10,49	9,5	12.378,20	11.210,00	9,44
13	Sal	Pacote	1.180	3,11	1	3.669,80	1.180,00	67,85
14	Sardinha	Lata	1.180	4,78	4	5.640,40	4.720,00	16,32
TOTAL						143.488,00	95.816,00	33,22

Tabela 3 – Valores relativos aos itens arrematados do **Lote 1** pela empresa D R DE LIMA COMERCIO EIRELI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
15	Garrafão de água mineral	Galão	17.412	6,56	-	114.222,72	-	-
16	Garrafão de água mineral	Galão	5.804	6,56	-	38.074,24	-	-
17	Colchão	Unidade	1.088	269,92	173,00	293.672,96	188.224,00	35,91
18	Colchão	Unidade	362	269,92	234,00	97.711,04	84.708,00	13,31
TOTAL						543.680,96	272.932,00	49,79

Tabela 4 – Valores relativos ao item 17 arrematado pela empresa CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e ao item 18 arrematado pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA; além dos itens 15 e 16 que fracassaram.

Ademais, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes foram verificados por este Controle Interno e constata-se que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 3 e 4 adiante.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM (fls. 254-255, vol. II).

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de **R\$ 687.168,96** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e



sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Todavia, considerando que houve 02 (dois) itens fracassados, o **valor estimado efetivo** passou a ser **R\$ 534.872,00** (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor a ser contratado deverá ser de R\$ 368.748,00** (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais), representando uma diferença efetiva de R\$ 166.124,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais), a qual perfaz um percentual de redução efetiva de aproximadamente **31,05%** (trinta um inteiros e cinco centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam da Tabela 5, a seguir, a localização no bojo processual das propostas comerciais, da documentação de habilitação e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativa às empresas declaradas vencedoras no certame ora em análise:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fl. 361-386, vol. II	Fls. 310-313, vol. II	Fls. 315-316, vol. II
CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Fls. 387-412, vol. II	Fls. 319-322, vol. II	Fls. 323-324, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 419-452, vol. III	Fls. 327-329, vol. II	Fls. 330-331, vol. II

Tabela 5 – Indicação de consulta ao CEIS, documentos de habilitação e propostas comerciais readequadas.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 335-349, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame, o que foi objeto de certidão redigida pela Pregoeira (fl. 334, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM (fls. 228-229, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 6, a seguir:

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fls. 317, vol. II (SICAF) e fls. 371, vol. II	Fls. 383-385, vol. II
CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Fls. 325, vol. II (SICAF) e fls. 399-402, vol. II	Fls. 417-418, vol. III
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 332, vol. II (SICAF)	-

Tabela 6 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 7.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	20.927.716/0001-46	134/2022
CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	29.000.107/0001-11	135/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	136/2022

Tabela 7 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.280/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contratos quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de fevereiro de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Portaria nº 605/2022–SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL /PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 2.280/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões utilizando recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistência às famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro na Defesa Civil, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD* após demanda da **Defesa Civil de Marabá**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP